

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

PREÂMBULO

A Comissão Especial de Julgamento do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, Estado de Pernambuco, constituída pela PORTARIA 024/2025, por ordem da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS** (previsão do art. 199, §1º da CF), **INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 011/2024, assim como aos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo condições estabelecidas no presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** e dos respectivos ANEXOS, os quais o integram para todos os efeitos legais.

1. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, plataforma BNC, no sítio **www.bnc.org.br**, como também, no site oficial do Município de Aliança (**www.alianca.pe.gov.br**).

1.2. O credenciamento ficará aberto por 12(doze) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços complementares de saúde.

1.2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança/PE divulgará mensalmente em seu Diário Oficial, aviso de que este credenciamento permanece aberto à participação de novos interessados, até que finde sua vigência.

1.3. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão Especial de Julgamento e/ou através do endereço

eletrônico fmsolicitacao@gmail.com e/ou através da Plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br;

1.3.1. Os participantes que desejem operar por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio www.bnc.org.br.

1.3.2. A Comissão Especial de Julgamento não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

2

1.4. Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, sito na Rua Domingos Braga, s/n, Centro, Aliança/PE.

1.5. A Comissão Especial de Julgamento poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

INFORMAÇÕES

1.6. A Comissão Especial de Julgamento prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado no item 1.4, das 8:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico fmsolicitacao@gmail.com ou através do sítio www.bnc.org.br.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.7. Os serviços complementares de saúde serão executados pelos prestadores credenciados de acordo com as especificações definidas na legislação aplicável, devendo ser observado o critério estabelecido no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

1.7.1 O ANEXO 1 deste edital contém as diretrizes da contratação;

1.7.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 15 (dias) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS

LUCRATIVOS (previsão do art. 199, §1º da CF), INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam objeto social compatível com os serviços pretendidos e que atendam às exigências de habilitação, sendo necessário indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.

3.2 Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal do postulante ao credenciamento.

3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

3.4 O Fundo Municipal de Saúde de Aliança fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público:

3.5.1. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança;

3.5.2. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. Que não atendam às condições do Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento auxiliar de contratação, impossibilitada de participar da Chamada Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.7. Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não puderem executar o objeto que se objetiva contratar;

3.5.8. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do postulante;

3.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de contratação;

3.5.11. Agente público do Município de Aliança/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.DO CADASTRO

4.1 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Aliança, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

4.2 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE terá vigência por 12 (Doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2.1 Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, a seu critério, poderá convocar, através de e-mail, publicação no Diário Oficial ou via sistema BNC, os

credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.2.2 Para revalidação, os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser revalidado por mais 12 (Doze) meses.

4.2.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente no endereço mencionado no item 1.4, via postal, pelo sistema e/ou por e-mail.

5. DA HABILITAÇÃO

5

5.1. Para habilitação, os postulantes ao credenciamento deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão Especial de Julgamento.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail ou via sistema BNC, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

5.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

5.7 O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão Especial de Julgamento.

5.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

5.9 DECLARAÇÕES:

5.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (**Modelo - Anexo 2 deste Edital**);

5.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação (**Modelo - Anexo 3 deste Edital**);

5.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (**Modelo - Anexo 4 deste Edital**);

5.9.4. Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010 (**Modelo - Anexo 5 deste Edital**);

5.9.5 Declaração de que segue as normas técnicas (**Modelo - Anexo 6 deste Edital**);

5.9.6 Declaração de que aceita os preços previstos no Termo de Referência para pagamento dos serviços realizados (**Modelo - Anexo 7 deste Edital**);

5.9.7 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (**Modelo - Anexo 8 deste Edital**);

5.9.8 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (**Modelo - Anexo 9 deste Edital**);

5.9.9. De que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica (**Modelo - Anexo 10 deste Edital**);

5.9.10 De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 (**Modelo - Anexo 11 deste Edital**);

5.9.11. Declaração de que dispõe de sistema implantado de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante (**Modelo - Anexo 12 deste Edital**).

5.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;
- 5.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;
- 5.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;
- 5.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;
- 5.10.5 Prova de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

7

5.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados, que comprovem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas de serviços de saúde de características similares. (Exigível para os itens 11, 16, 18, 31, 33 e 34)
- 5.11. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, que tenha pelo menos 02 (dois anos) de registro e com discriminação de atendimento SUS positivo.
- 5.11.3 Indicação da média de serviços realizados nos últimos 06 (seis) meses;
- 5.11.4 Comprovação de corpo profissional cadastrado no CNES ativo e comprovante de envio de produção no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;
- 5.11.5 Registro Ativo da participante (pessoa jurídica) junto ao Conselho de Medicina; (Exigível para todos os serviços médicos vinculados ao CRM)

5.11.6 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente e qualificação dos responsáveis pelos serviços.

5.11.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

5.11.8 O postulante ao credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Comissão Especial de Julgamento, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados, e ainda:

5.11.8.1. Relatório de Execução de serviços que contenha informações mínimas relativas ao acompanhamento quantitativo e qualitativo de serviço já executado.

5.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

5.12.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

5.12.2.1 Os postulantes ao credenciamento sediados no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva Certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.12.3. A certidão descrita no subitem 5.12.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.12.4. Os participantes sediados em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.12.2.1.

5.12.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.12.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

5.12.7. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.3 e 1.4 deste edital, a Comissão Especial de Julgamento deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

6.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão Especial de Julgamento poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de serviços complementares de saúde, objeto deste Edital.

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão Especial de Julgamento e após a realização da vistoria técnica, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Aliança e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde e com base nos preços da Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, constante no item 03 do Termo de Referência.

7.2 Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, o credenciado apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

7.3 Os preços estipulados para fins de credenciamento são fixos.

7.4. Existindo mais de um credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

7.4.1. A convocação para contratação obedecerá a ordem cronológica de habilitação no credenciamento, mediante publicação do resultado, considerada Ordem Classificatória;

7.4.2. A distribuição da demanda entre os credenciados, obedecerá a ordem de classificação e capacidade declarada, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar;

7.4.2.1. Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado for menor do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redividida entre os demais prestadores, de forma proporcional.

7.4.3. Caso seja distribuída toda demanda entre os credenciados, os novos credenciados, em ordem cronológica durante a vigência deste Edital, apenas serão contratados na ocorrência de nova necessidade apurada ou descredenciamento que gere serviços a serem atendidos.

7.4.4. O quantitativo estimado no Termo de Referência não obriga a administração a contratar na sua integralidade.

8. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

8.1. Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

8.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

8.3. Este procedimento auxiliar de contratação permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

11

8.4. O presente credenciamento poderá ser republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

8.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la presencialmente e/ou via sistema BNC e/ou por via postal e/ou por e-mail.

8.6. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.7. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

8.7.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança; e

8.7.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja

constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

9.3.1 O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

9.3.2 Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

9.3.3 Não mantiver as condições de habilitação;

9.3.4 Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

9.3.5 Realizar cobrança extra do serviço; e

9.3.6 Obter avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

9.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

10.1 O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde Municipal e ao Gestor do SUS, para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

10.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

10.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

10.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

10.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

10.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

10.5 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de Aliança os tenha autorizado por escrito.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 O credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do contrato e será responsável pelas obrigações contidas no item 10 do Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. Constitui obrigações da Credenciante, aquelas listadas no item 11 do Termo de Referência.

13. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

13.2. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação eletrônica no e-mail informado no Pedido de Credenciamento e/ou através da plataforma BNC.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão Especial de Julgamento no e-mail fmsolicitacao@gmail.com e/ou mediante protocolo no Fundo Municipal de Saúde de Aliança e/ou através da plataforma BNC.

14.2. Caberá à Comissão Especial de Julgamento decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento;

14.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

14

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

15.1.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;

15.1.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde de Aliança;

15.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

15.1.4. Penalidades aplicadas;

15.2. Será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

15.3. Em relação ao item 15.1.1 o recurso será dirigido à Comissão Especial de Julgamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou por meio eletrônico.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo, o participante considerado habilitado será convocado para celebrar contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança e executará os serviços complementares de saúde de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do Anexo 13.

16.2 O contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

16.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

16.4 O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

16.5 Os credenciados estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.6 O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

16.7 A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitada a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada à realização de serviços antes da emissão do referido documento.

16.8 Os pagamentos serão mensais, de acordo com a Nota Fiscal de serviço devidamente atestada, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços e estando regular a documentação e relatórios comprobatórios.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O Fundo Municipal de Saúde de Aliança designará servidores para executar a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, os quais registrarão, dentro de suas áreas de competência, todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia

será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Aliança em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado na execução do objeto contratado.

17.3 A Gestão do Contrato será exercida por **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**, enquanto a Fiscalização será de atribuição da Secretária Cláudia Maria de Almeida.

17.4 As atribuições do fiscal e do gestor dos contratos estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

16

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

10.122.0012.2119.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.903.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

10.302.0012.2108.0000 – MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE

33.903.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

10.301.0012.2106.0000 – MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

33.903.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

19. DO PAGAMENTO

19.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelos preços unitários da Tabela constante do item 03 do Termo de Referência, emitida a Nota Fiscal e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

19.2. Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme segue:

19.2.1. Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo

atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

19.2.2. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da credenciante.

19.2.3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

19.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com o Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

17

19.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.5. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

19.6. A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 19.2.

19.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços propostos serão os constantes na Tabela 03 do Termo de Referência, durante a vigência da contratação, o reajuste se dará pela aplicação do IPCA/IBGE, após 01(um ano) do orçamento estimativo realizado em 30 de abril de 2025.

20.1.1. O reajuste apenas será concedido mediante aprovação dos valores unitários pelo Conselho Municipal de Saúde de Aliança/PE.

21. DAS SANÇÕES

21.1. As sanções e os casos de aplicação estão previstos no item 14 do Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer credenciado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

22.2 Este credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços previstos no Termo de Referência implica a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas do contrato, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.

22.4 O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial do Município de Aliança, no seu sítio eletrônico oficial na Internet, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.5 É facultada à Comissão Especial de Julgamento ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

22.7 As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Aliança, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 Integram este Edital:

a) **ANEXO 1:** Termo de Referência;

- b) **ANEXO 2:** Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;
- c) **ANEXO 3:** Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;
- d) **ANEXO 4:** Declaração de que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;
- e) **ANEXO 5:** Declaração acerca da capacidade instalada;
- f) **ANEXO 6:** Declaração de que segue as normas técnica;
- g) **ANEXO 7:** Declaração que aceita os preços previstos no Termo de Referência e indicação dos procedimentos que postula credenciamento;
- h) **ANEXO 8:** Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;
- i) **ANEXO 9:** Declaração que não emprega pessoa menor de 18 anos para a execução dos serviços, ressalvadas as exceções legais;
- j) **ANEXO 10:** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) **ANEXO 11:** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- l) **ANEXO 12:** Declaração de que dispõe de sistema implantado de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante;
- m) **ANEXO 13:** Minuta do Contrato;

22.9 Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde a qualquer interessado



presencialmente no endereço Rua Domingos Braga, s/n, Centro, Aliança - PE, através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Aliança, no sistema Bolsa Nacional de Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou por e-mail no endereço: fmsolicitacao@gmail.com.

Aliança, 30 de junho de 2025.

Comissão Especial de Julgamento

ELVIS OLÍMPIO FÉLIX
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

KARLLA DANNIELLE DA SILVA GUEDES
COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA (MEMBRO)

NÁDIA VIRGÍNIA DA SILVA CHAVES
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO (MEMBRO)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO** - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS (previsão do art. 199, §1º da CF), INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE.

1.1 O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 15 (dias) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

21

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. A partir da Constituição Federal de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde SUS, passando a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde. Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando a rede pública for insuficiente para garantir a cobertura assistencial necessária.

A demanda visa a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, assegurando a oferta adequada e tempestiva de consultas médicas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, bem como outros procedimentos ambulatoriais e de apoio diagnóstico, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A rede pública municipal, embora atuante, não dispõe atualmente de capacidade instalada suficiente para atender, de forma célere e eficaz, a crescente demanda por serviços especializados, o que resulta em eventuais filas de espera em áreas essenciais da atenção à saúde. A ausência ou limitação de oferta de determinados serviços impacta diretamente a qualidade de vida da população, sobretudo das camadas mais vulneráveis.

O sistema municipal de saúde enfrenta desafios estruturais e operacionais em sua rede de saúde, especialmente no que se refere à oferta de profissionais especializados, à capacidade instalada das unidades básicas de saúde, e à dificuldade de atendimento às populações da zona rural e áreas mais remotas. Nesse contexto, o credenciamento tem como objetivo não apenas ampliar a disponibilidade de procedimentos de saúde sem necessariamente haver um incremento expressivo no custeio, mas também qualificar o atendimento prestado à população, promovendo maior resolutividade, celeridade e humanização no cuidado em saúde.

O município, enquanto gestor local do SUS, tem a responsabilidade de assegurar esse atendimento, podendo, para tanto, contar com apoio complementar da iniciativa privada, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

Visando complementar a oferta de serviços de saúde, especialmente nas especialidades médicas, exames diagnósticos e ações itinerantes, torna-se necessário implementar processo de credenciamento contínuo e transparente, visando à prestação de serviços de saúde com qualidade, integralidade e eficiência. Essa medida busca evitar a descontinuidade dos serviços, reduzir filas de espera e melhorar os indicadores de saúde pública, sem que haja, entretanto, aumento expressivo no custeio.

A finalidade primordial do objeto a ser credenciado compreende a prestação de serviços de saúde de forma complementar, com foco na execução de ações assistenciais nas áreas de atenção primária, ambulatorial especializada, diagnósticos por imagem e laboratoriais, bem como serviços de apoio às estratégias de saúde da família e ações itinerantes em regiões de difícil acesso. Portanto, torna-se imprescindível a contratação de instituições jurídicas de direito privado, preferencialmente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade. Tal medida visa garantir o atendimento contínuo, humanizado e resolutivo à população, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, especificação do objeto, quantidade e estimativa de preços, dentre outras diretrizes.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme declarado no Estudo Técnico Preliminar será efetivada pela realização de procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do município de Aliança, por se apresentar como melhor solução nos estudos.

2.4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, onde os itens serão parcelados de acordo com o número de credenciados, não havendo prejuízo para o conjunto da solução, conforme previsto no ETP e obedecidos os critérios estabelecidos neste instrumento.

2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. A credenciada deverá apresentar documentos à título de habilitação, que serão explicitados neste Termo de Referência, o qual dará suporte ao respectivo Edital, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como atuar no ramo do objeto contratual.

2.5.2. Para a devida contratação, faz-se necessário que a contratada apresente relação de sua equipe técnica.

2.5.3. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da execução contratual, incluindo o aceite final e ateste dos procedimentos no intuito de garantir a qualidade da prestação de serviços.

2.5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a credenciada deverá ser a responsável pela execução integral dos itens objeto do credenciamento que declarar capacidade de execução.

2.5.5. Local de Prestação dos Serviços: Os atendimentos deverão ser realizados nas unidades de saúde do Município de Aliança-PE, sejam elas fixas ou móveis, conforme planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. A escala mensal de atividades deverá ser previamente organizada e ajustada conforme a demanda e a necessidade assistencial da população, podendo sofrer alterações mediante solicitação da gestão municipal.

2.5.6. Base Legal: O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes à contratação pública e à prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Lei nº 8.080/1990.

3. RELAÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS TABELAS I e II:

3.1. Tabela I

PROCEDIMENTOS E CONSULTAS	TABELA SUS	TABELA UNIMED	TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS – CONIAPE	PAINEL DE PREÇOS DO GOV. FEDERAL	EDITAL BELÉM DE MARIA-PE	MÉDIA ARITIMÉTICA
CONSULTA DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 6,30		R\$ 45,00	R\$ 66,00		R\$ 55,50
CONSULTA DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO	R\$ 6,30		R\$ 45,00	R\$ 56,71	R\$ 39,50	R\$ 47,07
CONSULTA DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA	R\$ 6,30	R\$ 43,08	R\$ 45,00	R\$ 60,75	R\$ 75,47	R\$ 56,08
CONSULTA DE PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO	R\$ 6,30	R\$ 43,08	R\$ 45,00	R\$ 69,68	R\$ 78,77	R\$ 59,13



CONSULTA DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA	R\$ 6,30	R\$ 78,66	R\$ 45,00	R\$ 138,80	R\$ 93,80	R\$ 89,07
CONSULTA DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO	R\$ 6,30	R\$ 43,08	R\$ 45,00	R\$ 96,75	R\$ 87,68	R\$ 68,13
CONSULTA DE PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGIA	R\$ 6,30		R\$ 45,00	R\$ 91,83	R\$ 94,04	R\$ 76,96
CONSULTA DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 6,30	R\$ 43,08	R\$ 45,00	R\$ 157,17	R\$ 62,44	R\$ 76,92
CONSULTA MÉDICA DE CARDIOLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 200,94	R\$ 177,62	R\$ 149,64
CONSULTA MÉDICA DE CLÍNICO GERAL	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 211,59	R\$ 161,88	R\$ 148,37
CONSULTA MÉDICA DE DERMATOLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00		R\$ 162,90	R\$ 127,63
CONSULTA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 134,98	R\$ 180,16	R\$ 133,79
CONSULTA MÉDICA DE GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 235,56	R\$ 172,96	R\$ 157,13
CONSULTA MÉDICA DE GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 197,19	R\$ 172,83	R\$ 147,51
CONSULTA MÉDICA DE NEUROLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 233,78	R\$ 183,68	R\$ 159,37
CONSULTA MÉDICA DE OFTALMOLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 127,10	R\$ 165,53	R\$ 128,16
CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEDISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 253,00	R\$ 187,79	R\$ 165,20
CONSULTA MÉDICA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 191,33	R\$ 191,74	R\$ 150,77
CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 147,74	R\$ 178,40	R\$ 136,54
CONSULTA MÉDICA DE PNEUMOLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00		R\$ 177,77	R\$ 132,59
CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 142,80	R\$ 183,92	R\$ 136,68
CONSULTA MÉDICA DE REUMATOLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 112,00	R\$ 167,00	R\$ 124,75
CONSULTA MÉDICA DE UROLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 139,79	R\$ 194,11	R\$ 138,48
CONSULTA MÉDICA DE VASCULAR	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 200,94	R\$ 210,56	R\$ 157,88
CONSULTA MÉDICA ELETIVA DIVERSAS ESPECIALIDADES	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00		R\$ 115,93	R\$ 111,98
EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA	R\$ 48,16	R\$ 482,80	R\$ 160,00	R\$ 521,08	R\$ 300,28	R\$ 366,04
CONSULTA MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFISTA			R\$ 69,00	R\$ 149,29	R\$ 155,68	R\$ 124,66
CONSULTA MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFISTA COM DOPPLER			R\$ 153,00	R\$ 149,29	R\$ 155,68	R\$ 152,66
EXAME MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL			R\$ 60,00	R\$ 138,55	R\$ 166,06	R\$ 121,54
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	R\$ 6,30		R\$ 35,00	R\$ 134,08	R\$ 70,30	R\$ 79,79
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM NÍVEL TÉCNICO	R\$ 6,30		R\$ 15,00	R\$ 26,00		R\$ 20,50
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ODONTOLOGO			R\$ 45,00	R\$ 81,60	R\$ 57,43	R\$ 61,34

* OS VALORES DA TABELA SUS ESTÃO DESATUALIZADOS DESDE 2002, POR ISSO ESTÃO APENAS REPRESENTANDO A DISPARIDADE DE ENTRE OS VALORES ATUAIS DE MERCADO FRENTE AS COTAÇÕES APRESENTADAS.

* O PREÇO ESTIMATIVO DA TABELA É COMPOSTO POR MÉDIA DE VALORES COLETADOS DAS SEGUINTE FONTES: TABELA UNIMED, CONIAPE, PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL E EDITAL DE BELÉM DE MARIA/PE.

Fonte de Preços Tabela I: o Levantamento dos valores mediante comparativo de contratos e editais de cidades circunvizinhas para alcançar o preço médio dos procedimentos médicos e não médicos.

3.2. Tabela II

PROCEDIMENTOS E CONSULTAS	EDITAL BELÉM DE MARIA-PE	EDITAL JOÃO ALFREDO-PE	EDITAL TAQUARITINGA DO NORTE-PE	MÉDIA ARITIMÉTICA
PLANTÃO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24H - DIAS DE SEMANA	R\$ 123,59	R\$ 129,18	R\$ 123,00	R\$ 125,26
PLANTÃO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24H - FINAIS DE SEMANA	R\$ 131,40	R\$ 129,18	R\$ 123,00	R\$ 127,86
* O PREÇO ESTIMATIVO DA TABELA DE PLANTÕES É ESTABELECIDO POR HORA É COMPOSTO POR MÉDIA DE VALORES COLETADOS DAS SEGUINTE FONTES: EDITAL DE BELÉM DE MARIA/PE, JOÃO ALFREDO/PE e TAQUARITINGA DO NORTE/PE				

25

Fonte de Preços Tabela II: Levantamento dos valores mediante comparativo de contratos e editais de cidades circunvizinhas para alcançar o preço médio de horas de profissionais médicos e não médicos.

3.3. TABELA DE PROCEDIMENTOS CONSOLIDADOS, QUANTITATIVOS MENSIS E VALORES UNITÁRIOS E MENSIS

ITEM	PROCEDIMENTOS E CONSULTAS	UNIDADE	MÉDIA ARITIMÉTICA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL
1	CONSULTA DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL	PROCED.	R\$ 55,50	287	R\$ 15.928,50
2	CONSULTA DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO	PROCED.	R\$ 47,07	50	R\$ 2.353,50
3	CONSULTA DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA	PROCED.	R\$ 56,08	356	R\$ 19.962,70
4	CONSULTA DE PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO	PROCED.	R\$ 59,13	87	R\$ 5.144,53
5	CONSULTA DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA	PROCED.	R\$ 89,07	150	R\$ 13.359,75
6	CONSULTA DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO	PROCED.	R\$ 68,13	383	R\$ 26.092,83
7	CONSULTA DE PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGIA	PROCED.	R\$ 76,96	50	R\$ 3.847,83
8	CONSULTA DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROCED.	R\$ 76,92	361	R\$ 27.769,02
9	CONSULTA MÉDICA DE CARDIOLOGISTA	PROCED.	R\$ 149,64	167	R\$ 24.989,88
10	CONSULTA MÉDICA DE CLÍNICO GERAL	PROCED.	R\$ 148,37	1314	R\$ 194.954,90
11	CONSULTA MÉDICA DE DERMATOLOGISTA	PROCED.	R\$ 127,63	50	R\$ 6.381,67
12	CONSULTA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGISTA	PROCED.	R\$ 133,79	124	R\$ 16.589,34
13	CONSULTA MÉDICA DE GASTROENTEROLOGISTA	PROCED.	R\$ 157,13	50	R\$ 7.856,50
14	CONSULTA MÉDICA DE GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	PROCED.	R\$ 147,51	130	R\$ 19.175,65
15	CONSULTA MÉDICA DE NEUROLOGISTA	PROCED.	R\$ 159,37	283	R\$ 45.100,30
16	CONSULTA MÉDICA DE OFTALMOLOGISTA	PROCED.	R\$ 128,16	102	R\$ 13.072,07
17	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEDISTA	PROCED.	R\$ 165,20	394	R\$ 65.087,82
18	CONSULTA MÉDICA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA	PROCED.	R\$ 150,77	80	R\$ 12.061,40
19	CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRA	PROCED.	R\$ 136,54	83	R\$ 11.332,41
20	CONSULTA MÉDICA DE PNEUMOLOGISTA	PROCED.	R\$ 132,59	50	R\$ 6.629,50

21	CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRA	PROCED.	R\$ 136,68	252	R\$ 34.443,36
22	CONSULTA MÉDICA DE REUMATOLOGISTA	PROCED.	R\$ 124,75	50	R\$ 6.237,50
23	CONSULTA MÉDICA DE UROLOGISTA	PROCED.	R\$ 138,48	50	R\$ 6.923,75
24	CONSULTA MÉDICA DE VASCULAR	PROCED.	R\$ 157,88	78	R\$ 12.314,25
25	CONSULTA MÉDICA ELETIVA DIVERSAS ESPECIALIDADES	PROCED.	R\$ 111,98	50	R\$ 5.598,83
26	EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA	PROCED.	R\$ 366,04	50	R\$ 18.302,00
27	CONSULTA MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFISTA	PROCED.	R\$ 124,66	185	R\$ 23.061,48
28	CONSULTA MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFISTA COM DOPPLER	PROCED.	R\$ 152,66	185	R\$ 28.241,48
29	EXAME MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	PROCED.	R\$ 121,54	50	R\$ 6.076,83
30	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	PROCED.	R\$ 79,79	1758	R\$ 140.276,68
31	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM NÍVEL TÉCNICO	PROCED.	R\$ 20,50	1530	R\$ 31.365,00
32	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ODONTOLOGO	PROCED.	R\$ 61,34	895	R\$ 54.902,28
33	PLANTÃO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24H - DIAS DE SEMANA	HORAS	R\$ 125,26	528	R\$ 66.135,52
34	PLANTÃO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24H - FINAIS DE SEMANA	HORAS	R\$ 127,86	216	R\$ 27.617,76
TOTAL					R\$ 999.186,81

26

3.3.1. Os serviços estimados serão executados de acordo com a demanda solicitada, em conformidade com a capacidade operacional das unidades de saúde municipais, disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.

3.4 **VALOR TOTAL MENSAL:** Assim obtém-se o total mensal de **R\$ 999.186,81 (novecentos e noventa e nove mil e cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)** mensal e **R\$ 11.990.241,72 (onze milhões e novecentos e noventa mil e duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)** global, equivalente a 12(doze) meses.

3.5 Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços eventualmente credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. Entende-se que por se tratar de saúde, os quantitativos previstos podem variar para menos, no caso de não haver a demanda total estimada, ou podem eventualmente serem ampliados desde que previamente autorizados pelo poder público municipal, obedecendo os limites legais.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da Chamada Pública todas as empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, de acordo com o objeto devidamente qualificada, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas.

4.2 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.2.1. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança;

4.2.2. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Que não atendam às condições do Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento auxiliar de contratação, impossibilitada de participar da Chamada Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não puderem executar o objeto que se objetiva contratar;

4.2.8. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do postulante;

4.2.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de contratação;

4.2.11. Agente público do Município de Aliança/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços constantes neste Termo de Referência estão inclusos no quadro das especialidades elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Município, com a sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em observância à legislação vigente e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. A contratada deverá realizar procedimentos de saúde, de acordo com a demanda solicitada pela CREDENCIANTE. Para fins de cumprimento dos quantitativos demandados, deverá dispor de recursos humanos em número suficiente para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial, quanto no hospitalar, devidamente pré-selecionados, qualificados e com registros válidos no conselho de classe.

5.4. Para o atendimento ambulatorial e especialidades a credenciante irá emitir solicitação escrita designando para a contratada, qualitativamente e quantitativamente, as especialidades a serem ofertadas por parte da contratada, observando a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;

5.5. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida à contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que ela possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

5.6. A contratada deverá apresentar mensalmente a credenciante relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data, e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores;

5.7. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da credenciante.

5.8. A contratada deverá garantir à continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento da demanda solicitada.

5.9. A credenciante por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional de saúde tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.

5.10. No caso de substituição do profissional, a contratada deverá informar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o profissional substituto, bem como o número do seu cadastro no CNES.

5.11. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.12. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.12.1 Todo o fluxo entre os Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a contratada será definido pelo credenciante.

5.12.2 O serviço credenciado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem.

5.12.3 As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados pela credenciante terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.

5.12.4 Os atendimentos dos serviços credenciados serão realizados no Município em suas próprias Unidades de Saúde, em locais e horários previamente indicados pela credenciante.

5.12.5 Cabe a credenciante realizar ações de avaliação de controle e acompanhamento dos serviços realizados pelas Credenciadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica.

5.12.6 Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a **credenciada** providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

5.12.6.1 Paralisação por causas fortuitas ou de força maior:

5.12.6.2. Adoecimentos dos profissionais;

- 5.12.8. A Credenciada deverá disponibilizar solução alternativa, sem ônus para o credenciante, em até 30 dias do caso ocorrido (causas fortuitas, força maior, adoecimento de profissionais) para os serviços ambulatoriais, enquanto, para os serviços de plantão as substituições deverão acontecer imediatamente, devendo tal fato ser comunicado com até 72hs de antecedência.
- 5.12.9. A Credenciada deverá prestar realização dos procedimentos em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com o horário de atendimento das unidades de saúde de Aliança.

6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

- 6.1. Serão considerados os valores unitários estabelecidos pela Tabela constante do item 3.3 deste instrumento.
- 6.2. Os valores unitários serão atualizados de acordo com IPCA/IBGE, em 01(um) ano do orçamento estimativo, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DE DAMANDAS E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.1. Existindo mais de um credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

7.1.1. A convocação para contratação obedecerá a ordem cronológica de habilitação no credenciamento, mediante publicação do resultado, considerada Ordem Classificatória;

7.1.2. A distribuição da demanda entre os credenciados, obedecerá a ordem de classificação e capacidade declarada, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar;

7.1.2.1. Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado for menor do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redividida entre os demais prestadores, de forma proporcional.

7.1.3. Caso seja distribuída toda demanda entre os credenciados, os novos credenciados, em ordem cronológica durante a vigência deste Edital, apenas serão contratados na ocorrência de nova necessidade apurada ou descredenciamento que gere serviços a serem atendidos.

7.1.4. O quantitativo estimado deste Termo de Referência não obriga a administração a executar na sua integralidade.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

31

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelos preços unitários da Tabela constante do item 3.3 deste Termo de Referência, emitida a Nota Fiscal e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

8.2. Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme segue:

8.2.1. Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

8.2.2. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da credenciante.

8.2.3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

8.3. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com o constante do item 5 e obrigações elencadas no item 10 do Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

8.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.5. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

8.6. A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas as condições pactuadas no item 8.2.

8.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1- O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

9.2 - O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

10.1 Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;

10.2 Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais suficientes e necessários para realização dos serviços;

10.3 Realizar os serviços especificados neste Termo de Referência, em especial:

10.3.1. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.3.2. Permanecer registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

10.3.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.3.4. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.3.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

10.3.6. Indicar ao Gestor Preposto do Termo de Credenciamento/Contrato.

10.3.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.3.8. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

10.3.9. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela credenciante.

10.3.10. Responder perante a credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

10.3.11 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS e Conselho Municipal de Saúde, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

10.3.12. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

10.3.13. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos.

10.3.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

10.3.15. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

10.3.16. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido.

10.3.17. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela credenciante.

10.3.18. Informar à credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.3.19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

10.3.20. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.3.21. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

10.3.22. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

10.3.23. Os prontuários, independente do diagnóstico, deverão ser entregues à equipe de fiscalização para arquivamento, considerando o período determinado pela legislação.

10.3.24. Garantir a execução dos procedimentos em saúde com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

10.3.25. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

10.3.26. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

10.3.27. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da credenciante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

11.2. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do credenciado com servidores da credenciante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

11.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

11.4. Garantir disponibilização de materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados.

11.5. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela constante deste Termo de Referência.

11.6. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

11.7 Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços prestados pela contratada;

11.8. Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;

11.9. Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

11.10. Exercer regulação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada.

12.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Especial de Julgamento.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail e/ou via sistema BNC e/ou presencialmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

12.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

12.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital;

12.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com o Edital;

12.7 O julgamento do credenciamento será feito pela Comissão Especial de Julgamento, designada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

12.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

12.9 DECLARAÇÕES:

12.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento.

12.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação;

12.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90;

12.9.4 Declaração de que segue as normas técnicas;

12.9.5 Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

12.9.6 Declaração, firmada pelo representante legal, que aceita a tabela estabelecida no item 3.3 deste Termo de Referência para pagamento dos serviços realizados;

12.9.7 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

12.9.8 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços.

12.9.9 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

12.9.10 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

12.9.11. Declaração de que dispõe de sistema implantado de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante.

37

12.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

12.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

12.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

12.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

12.10.5 Prova de situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

12.11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados, que comprovem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas de serviços de saúde de características similares. (Exigível para os itens 11, 16, 18, 31, 33 e 34)

12.11.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, que tenha pelo menos 02 (dois anos) de registro e com discriminação de atendimento SUS positivo.

12.11.3 Indicação da média de serviços realizados nos últimos 06 (seis) meses;

12.11.4 Comprovação de corpo profissional cadastrado no CNES ativo e comprovante de envio de produção no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;

12.11.5 Registro Ativo da participante (pessoa jurídica) junto ao Conselho de Medicina; (Exigível para todos os serviços médicos vinculados ao CRM)

12.11.6 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente e qualificação dos responsáveis pelos serviços.

12.11.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.11.8. O postulante ao credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Comissão Especial de Julgamento, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados, e ainda:

12.11.8.1. Relatório de Execução de serviços que contenha informações mínimas relativas ao acompanhamento quantitativo e qualitativo de serviço já executado.

JUSTIFICATIVA PARA O EXIGIDO no subitem 12.11.2.

O estabelecimento de saúde postulante ao credenciamento deve possuir um cadastro ativo no CNES, estar em dia com as atualizações mensais do sistema, ter um histórico de funcionamento de pelo menos dois anos e apresentar comprovantes de que oferece serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O tempo mínimo de atuação, mediante comprovação de histórico de funcionamento SUS garantirá contratação com prestadoras de serviços de saúde que detenham expertise na área de serviços ofertados pelo SUS, de modo a atender o interesse público.

JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA no subitem 12.11.1.

Foi observado o que prevê o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, transcrito:

“A exigência de atestados será restrita aos itens de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação”, da seguinte forma:

Comprovação de execução no mínimo de 50% dos quantitativos estimados EXIGÍVEL AOS ITENS 11, 16, 18, 31, 33 e 34.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

39

12.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.12.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

12.12.2.1 Os postulantes ao credenciamento sediados no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva Certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

12.12.3. A certidão descrita no subitem 12.12.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.12.4. Os participantes sediados em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 12.12.2.1.

12.12.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

12.12.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

12.12.7. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

12.13 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.13.1 Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no edital, a Comissão Especial de Julgamento deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

12.13.2 A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

12.13.3 A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos no Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

12.13.4 Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão Especial de Julgamento poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

12.13.5 A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas no edital.

12.13.6 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas no Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em execução de procedimentos de baixa, média e alta complexidade com disponibilização mão-de-obra.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida por **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**, enquanto a Fiscalização será de atribuição da Secretária **Cláudia Maria de Almeida**.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

13.2.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos;

13.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços

13.2.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

13.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.2.6 Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

13.2.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

13.2.8 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

13.2.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 Caberá ao gestor do Contrato:

13.3.1 Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

13.3.2 Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

13.3.3 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3.4 Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

13.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

13.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.3.8 Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

14.2.9. Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.13. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

14.2.14. Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

14.2.15. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

14.2.16. Falta de manutenção das condições de habilitação;

14.2.17. Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

14.2.18. Cobrança extra do serviço; e

14.2.19. Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

14.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Suspensão;

14.3.4. Descredenciamento.

14.3.5. Impedimento de licitar e contratar;

14.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.6. A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.7. A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos itens 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16, 14.2.17, 14.2.18 e 14.2.19, sem prejuízo da aplicação de multa de demais penalidades cabíveis.

14.8. A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.8, 14.2.9, 14.2.10, 14.2.11 e 14.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

14.12. As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.14. A aplicação das sanções previstas no item 14.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

14.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.17. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

14.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor contratado.

14.19.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

14.20. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.20.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.20.2. Pagamento da multa;

14.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.21. A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.2.8 e 14.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.22. A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

46

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- A execução da despesa ocorrerá pela seguinte programação:

10.122.0012.2119.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.903.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

10.302.0012.2108.0000 – MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE

33.903.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

10.301.0012.2106.0000 – MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

33.903.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Equipe Técnica:

Nome: Karlla Danielle da Silva Guedes
COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA

Nome: Nádia Virgínia da Silva Chaves
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

47

_____, CNPJ nº _____,
sediado na _____, declara, sob as
penas da lei, que será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,
fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR
para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, decorrente deste credenciamento.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

ANEXO 3

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

48

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente
processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, CONFORME LEI 8.080/90

49

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei,
que nenhum dos seus proprietários / sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função
de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos
do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que possuímos capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010

50

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que segue as normas técnicas previstas em lei para os serviços que postula credenciamento.

51

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes no Termo de Referência durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

ITEM	PROCEDIMENTOS E CONSULTAS	UNIDADE	MÉDIA ARITIMÉTICA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	CREDENCIA-SE MARQUE (X)	
						SIM	NÃO
1	CONSULTA DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL	PROCED.	R\$ 55,50	287	R\$ 15.928,50		☒
2	CONSULTA DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO	PROCED.	R\$ 47,07	50	R\$ 2.353,50		
3	CONSULTA DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA	PROCED.	R\$ 56,08	356	R\$ 19.962,70		
4	CONSULTA DE PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO	PROCED.	R\$ 59,13	87	R\$ 5.144,53		
5	CONSULTA DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA	PROCED.	R\$ 89,07	150	R\$ 13.359,75		
6	CONSULTA DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO	PROCED.	R\$ 68,13	383	R\$ 26.092,83		
7	CONSULTA DE PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGIA	PROCED.	R\$ 76,96	50	R\$ 3.847,83		
8	CONSULTA DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROCED.	R\$ 76,92	361	R\$ 27.769,02		
9	CONSULTA MÉDICA DE CARDIOLOGISTA	PROCED.	R\$ 149,64	167	R\$ 24.989,88		
10	CONSULTA MÉDICA DE CLÍNICO GERAL	PROCED.	R\$ 148,37	1314	R\$ 194.954,90		
11	CONSULTA MÉDICA DE DERMATOLOGISTA	PROCED.	R\$ 127,63	50	R\$ 6.381,67		
12	CONSULTA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGISTA	PROCED.	R\$ 133,79	124	R\$ 16.589,34		
13	CONSULTA MÉDICA DE GASTROENTEROLOGISTA	PROCED.	R\$ 157,13	50	R\$ 7.856,50		
14	CONSULTA MÉDICA DE GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	PROCED.	R\$ 147,51	130	R\$ 19.175,65		
15	CONSULTA MÉDICA DE NEUROLOGISTA	PROCED.	R\$ 159,37	283	R\$ 45.100,30		
16	CONSULTA MÉDICA DE OFTALMOLOGISTA	PROCED.	R\$ 128,16	102	R\$ 13.072,07		
17	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEDISTA	PROCED.	R\$ 165,20	394	R\$ 65.087,82		
18	CONSULTA MÉDICA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA	PROCED.	R\$ 150,77	80	R\$ 12.061,40		
19	CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRA	PROCED.	R\$ 136,54	83	R\$ 11.332,41		
20	CONSULTA MÉDICA DE PNEUMOLOGISTA	PROCED.	R\$ 132,59	50	R\$ 6.629,50		
21	CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRA	PROCED.	R\$ 136,68	252	R\$ 34.443,36		



22	CONSULTA MÉDICA DE REUMATOLOGISTA	PROCED.	R\$ 124,75	50	R\$ 6.237,50		
23	CONSULTA MÉDICA DE UROLOGISTA	PROCED.	R\$ 138,48	50	R\$ 6.923,75		
24	CONSULTA MÉDICA DE VASCULAR	PROCED.	R\$ 157,88	78	R\$ 12.314,25		
25	CONSULTA MÉDICA ELETIVA DIVERSAS ESPECIALIDADES	PROCED.	R\$ 111,98	50	R\$ 5.598,83		
26	EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA	PROCED.	R\$ 366,04	50	R\$ 18.302,00		
27	CONSULTA MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFISTA	PROCED.	R\$ 124,66	185	R\$ 23.061,48		
28	CONSULTA MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFISTA COM DOPPLER	PROCED.	R\$ 152,66	185	R\$ 28.241,48		
29	EXAME MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	PROCED.	R\$ 121,54	50	R\$ 6.076,83		
30	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	PROCED.	R\$ 79,79	1758	R\$ 140.276,68		53
31	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM NÍVEL TÉCNICO	PROCED.	R\$ 20,50	1530	R\$ 31.365,00		
32	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ODONTOLOGO	PROCED.	R\$ 61,34	895	R\$ 54.902,28		
33	PLANTÃO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24H - DIAS DE SEMANA	HORAS	R\$ 125,26	528	R\$ 66.135,52		
34	PLANTÃO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24H - FINAIS DE SEMANA	HORAS	R\$ 127,86	216	R\$ 27.617,76		
					R\$ 999.186,81		

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

ANEXO 8

DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / SÓCIO GERENTE NÃO TÊM PARENTESCO COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas
da lei, que não existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-
gerente com o Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretário Municipal de Aliança.

54

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO

ANEXO 9

DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas
da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores
de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS.

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas
da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

56

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

57

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE CONTROLE

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que dispõe de sistema implantado de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante.

58

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

ANEXO 13

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE,
ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ALIANÇA E A EMPRESA**

CONTRATO N.º _____/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Cláudia Maria Almeida**, regularmente designada por meio da Portaria nº453/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N.º _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, n.º _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde, objeto do **Credenciamento n.º 001/2025**, sujeitando-se as partes às disposições Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 011/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 011/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Credenciamento para contratação, sem caráter de exclusividade, de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS** (previsão do art. 199, §1º da CF), **INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR**, visando a formação de rede complementar de saúde, para atendimento à população do Município de Aliança, conforme condições estabelecidas e preços previstos na TABELA DE PREÇOS prevista no Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO FINANCEIRO

I - O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de R\$ _____ (_____), e anual de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

– São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Manter atualizados os requisitos habilitação;

II - Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais suficientes e necessários para realização dos serviços;

III - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência;

IV - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do Contrato;

V - Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

VI - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

VII - Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

VIII - Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

IX – Indicar Preposto e Responsável Técnico ao Gestor do Contrato;

X - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;

- XII - Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela credenciante;
- XIV - Responder perante o **CONTRATANTE** por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- XV - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS e Conselho Municipal de Saúde, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- XVI - Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;
- XVII - Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos;
- XVIII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes deste Contrato, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- XIX - Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço;
- XX - Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido;
- XXI - Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**;
- XXII - Informar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para habilitação, indicando prazo para regularização da alteração;
- XXIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto deste Contrato;
- XXIV - Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- XXV - Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, com demonstração qualitativa e quantitativa dos atendimentos, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XXVI - Manter-se durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público;

XXVII - Os prontuários, independente do diagnóstico, deverão ser entregues à equipe de fiscalização para arquivamento, considerando o período determinado pela legislação;

XXVIII - Garantir a execução dos procedimentos em saúde com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento;

XXIX - Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXX - Executar o objeto, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da credenciante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

– São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto através de servidor designado para este fim, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

II - Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do **CONTRATADO** com servidores do **CONTRATANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução do Contrato;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

IV - Garantir disponibilização de materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados;

V - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, conforme preços estabelecidos no Termo de Referência;

VI - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;

VIII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**;

IX - Exercer regulação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Ordem de Serviço;

II – Os procedimentos deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência;

III – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - A Gestão do Contrato será exercida por **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**, enquanto a Fiscalização será de atribuição da Secretária **Cláudia Maria de Almeida**.

VI - Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a execução irregular;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VIII – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I - Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelos preços unitários da Tabela previstos no Termo de Referência, emitida a Nota Fiscal e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços;

II - Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pelo **CONTRATANTE**, conforme segue:

1. Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios;
2. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa pelo **CONTRATANTE**;
3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

III - O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com o Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

IV - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

V - O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis;

VI - A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pelo **CONTRATADO**, as condições pactuadas, da forma indicada no inciso II;

VII - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços propostos serão os constantes no Termo de Referência e o reajuste se dará pela aplicação do IPCA/IBGE, após 01(um ano) do orçamento estimativo realizado em 30 de abril de 2025;

II - O reajuste apenas será concedido mediante aprovação dos valores unitários pelo Conselho Municipal de Saúde de Aliança/PE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato estão incluídas no orçamento do **CONTRATANTE**, para o presente exercício, na classificação abaixo:

10.122.0012.2119.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.903.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

10.302.0012.2108.0000 – MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE

33.903.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

10.301.0012.2106.0000 – MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

33.903.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

I - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo **CONTRATADO**, que deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os procedimentos já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

67

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§1º O **CONTRATADO** será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação eventualmente solicitada pelo **CONTRATANTE**;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou na execução do Contrato;

VII - Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

XII - Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

XIII - Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

XIV - Falta de manutenção das condições de habilitação;

XV - Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

XVI - Cobrança extra do serviço; e

XVII - Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

§2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Descredenciamento.

V - Impedimento de licitar e contratar;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

69

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso XI do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

§6º A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do § 1º, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades cabíveis.

§7º A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§8º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §8º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§10º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§11 As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§13 A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

§14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§15 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§16 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§18 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§19 É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VI e X § 1º exigirá, como condição de reabilitação do **CONTRATADO**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§21 A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

§22 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 016/2025, Chamada Públicaº 001/2025 e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

72

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Aliança - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Aliança, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	